



**Cinco anos do novo código florestal:
mudanças mais proeminentes do ponto
de vista das áreas de preservação
permanente**

ADEMIR JOSÉ PEREIRA.

Professor Titular do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSUL-
DEMINAS. Doutor e Mestre em Agronomia da
Universidade Federal de Lavras - UFLA. Agrônomo.

WILLIAN DE OLIVEIRA PEREIRA

Especialista em Gestão Ambiental do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul
de Minas - IFSULDEMINAS. Advogado.

Resumo: No Brasil, desde seu descobrimento até os dias atuais, foram muitos os tipos de exploração dos recursos naturais para seu desbravamento, o enriquecimento de seus descobridores e para, durante o último século e o atual, o desenvolvimento do país. Devido aos impactos impressos pelas atividades realizadas pelo homem foram necessárias varias regulações impostas por Leis. Dentre essas Leis, uma de grande importância ambiental foi o Código Florestal de 1934. Mais especificamente, essa normativa permitiu a diminuição do livre uso de áreas agrícolas e do avanço dos centros urbanos em áreas consideradas por essa lei como sendo de importância ambiental, e as protegeu por meio da criação das Áreas de Preservação Permanente (APP). A proteção dessas áreas se deve as importâncias ambientais tais como: de regulação do regime hídrico; de se localizarem em habitat importante;

etc. Nesse contexto o Novo (velho) Código Florestal diminui seu caráter restritivo e amplia o uso em diversos tipos de APP. Desta forma, o objetivo desse trabalho foi fazer uma revisão bibliográfica para destacar as mudanças impactantes proeminentes do ponto de vista das Áreas de Preservação Permanente, deliberadas na forma do Código Florestal em vigor e seus efeitos práticos sobre a proteção destas áreas de importância. O uso mais intenso e a diminuição das APP implicam em significativa perda da qualidade ambiental para o país. O atual Código Florestal, além de estimular a supressão de vegetação nativa sistematicamente, aumenta os impactos ambientais decorrentes do mau uso das terras.

Palavras-chaves: qualidade ambiental - conflitos de uso - preservação.

Abstract: In Brazil, from its discovery to the present day, there were many types of

exploration of natural resources for its clearing, enrichment of their discoverers and, during the last century and the present, development of the country. Due to the impacts printed by the activities of the man several adjustments were necessary imposed by laws. Among these laws, a great environmental importance was the Forest Code of 1934. More specifically, the rules allowed the reduction of the free use of agricultural areas and the advancement of urban centers in areas considered by this law as being of environmental importance, and protected through the creation of Permanent Preservation Areas (APP). The protection of these areas is due to the environmental importance such as: regulation of water regime; they are located on major habitats; etc. In that contest the New (old) Forest Code decrease its restrictive character and expands the use

of various types of APP. In this way, the objective of this work was to make a bibliographical review to highlight the prominent impact changes from the point of view of the Permanent Preservation Areas, deliberated in the form of the Forest Code in force and its practical effects on the protection of these important areas. The more intense use and the reduction of PPAs imply a significant loss of environmental quality for the country. The current Forest Code, besides stimulating the suppression of native vegetation systematically, increases the environmental impacts resulting from the misuse of land.

Keywords: environmental quality - conflicts of use - preservation.

Introdução

Os primeiros conflitos sobre o uso dos recursos florestais no Brasil ocorre-

ram logo após seu descobrimento, com o início da exploração do pau-brasil e seus derivados. Durante os próximos 35 anos após seu descobrimento a intensa exploração exauriu grande parte das florestas da mata atlântica, e o desmatamento deste bioma tem sido há séculos o responsável pela redução da biodiversidade, principalmente na região sudeste e no litoral do Brasil.¹

Com a preocupação em preservar essas e outras áreas de importância para o país em 1934, por meio do Decreto nº 23.793, foi instituído o primeiro Código Florestal Brasileiro, cujo precursor foi o Regimento sobre o Pau-Brasil de 1605. De acordo com o texto desse código, o conjunto de florestas localizadas no terri-

1 METZGER apud DUARTE, E. C. *Reflexões sobre o Novo Código Florestal*. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 12/12/2014.

tório brasileiro constituía bem de interesse comum a todos os cidadãos do país, ficando o exercício do direito de propriedade limitado às regras estabelecidas. Esse Código buscava reduzir a pressão das atividades antrópicas sobre a vegetação nativa situada especialmente em locais de importância ambiental.² Essa primeira versão do código instituiu as Áreas de Preservação Permanente através da distinção entre florestas “protetoras”, “remanescentes”, “modelo” e “de rendimentos”.³ Três décadas mais tarde, em 1964, o Estatuto da

² BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; RODRIGUES, R. R.; PILLAR, V. D.; LEWINSOHN, T. M. *Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso*. Natureza & Conservação, 2016, v.14, p.e1-e16.

³ URBAN apud DUARTE, E. C. *Reflexões sobre o Novo Código Florestal*. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 12/12/2014.

Terra (Lei nº 4.504), incluiu a conservação dos recursos naturais como uma das funções sociais da propriedade. A função social da propriedade rural diz respeito ao aproveitamento racional e adequado da terra, buscando evitar a degradação do meio ambiente, o uso exaustivo do solo e sua insuficiente recuperação. Leva em consideração ainda a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.⁴

Com o advento dos novos combustíveis e fontes de energia, como as hidrelétricas, a lenha foi deixando progressivamente de ser fundamental para a econômica. Inversamente, crescia a cons-

⁴ SILVA, W. F.; BRAGA, C. D. C.; LIMA, V. D. S.; JÚNIOR, R. F. D. S. *Áreas de preservação permanente no novo Código Florestal Nacional: a questão das matas ciliares*. Revista Agrogeoambiental, 2009.

ciência do papel do meio ambiente e das florestas. Assim, em 1960, o Legislativo se mobilizou para alterar a lei de 1934 e a função das florestas em terrenos privados (Senado Federal).

O Código Florestal Brasileiro foi criado em 1934 e editado em 15 de setembro de 1965 através da Lei nº. 4.771 que definiu de forma minuciosa os princípios necessários para proteger o meio ambiente e garantir o bem estar da população do país, tratando das duas principais fontes de proteção ambiental, que são as Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). Ambas com o objetivo de preservação e conservação dos diferentes biomas.⁵ Nele, também está previsto diversas sanções penais para os crimes

⁵ BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; RODRIGUES, R. R.; PILLAR, V. D.; LEWINSOHN, T. M. *Op. cit.*

contra o meio ambiente, embora elas fossem detalhadas.

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira consolida o processo legal e institucional, conforme se depreende do artigo 225, que consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecológicamente equilibrado e refere-se à necessidade de preservação e restauração dos processos ecológicos, bem como à proteção da função ecológica da fauna e da flora, estabelecendo, portanto, mecanismos para que isso ocorra.⁶

Nos 30 anos que sucederam a promulgação do Código Florestal de 1965, o movimento ambientalista brasileiro modificou-se significativamente, reflexo da

⁶ CUREAU, S. *Inconstitucionalidades do novo código florestal – ações do MP*. In: *XIII Congresso Brasileiro do MP de Meio Ambiente*, Vitória – ES, 2013.

influência internacional dos tratados e convenções que marcaram a segunda metade do século passado pela preocupação mundial com a manutenção e recuperação da qualidade ambiental.⁷ Critérios para a conservação e uso da vegetação nativa foram melhor estabelecidos com essa nova versão do Código Florestal.⁸ As leis ambientais brasileiras avançaram bastante desde a década de oitenta, e as florestas nativas puderam ter um maior respaldo na Política Nacional de Meio Ambiente e na lei 9.605/98, de crimes ambientais. Entretanto, interesses socioambientais, políticos e econômicos impul-

⁷ IGARI, A. T. ; PIVELLO, V. R. *Crédito Rural e Código Florestal: Irmãos como Caim e Abel?* Ambiente & Sociedade, Campinas, 2011, v.14, p.133-150.

⁸ BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; RODRIGUES, R. R.; PILLAR, V. D.; LEWINSOHN, T. M. *Op. cit.*

sionaram a decisão de reformular a lei florestal brasileira visando a regularização das propriedades rurais. Contudo, desde que começaram a ser discutidas e planejadas, as alterações inseridas no código florestal acabaram por representar uma forma tímida e incoerente de assegurar os objetivos de preservação do meio ambiente, diante da importância do bem a ser protegido.⁹ Pretendemos neste artigo abordar um dos pontos de maior discussão quanto ao Código Florestal em vigor atualmente: a redução das áreas de preservação permanente e reserva legal e seus reflexos em sua função ambiental.

É preciso a regulamentação detalhada do atual Código Florestal e devem ser elaboradas normas estaduais e municipais

⁹ Duarte, E.C. *Reflexões sobre o Novo Código Florestal*. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 12/12/2014.

para sua complementação,¹⁰ sendo assim o objetivo deste trabalho foi tratar de pontos críticos da Lei de Proteção da Vegetação Nativa e suas implicações práticas.

1. Apresentação do antigo e do atual Código Florestal

Para a WWF Brasil,¹¹ entender a polêmica gerada em torno do Novo Código Florestal, é preciso voltar no tempo e recapitular como se deu o processo de ocupação do solo no nosso país. Desde a chegada dos ditos colonizadores ao Brasil, a natureza era vista como uma fonte de

¹⁰ BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; RODRIGUES, R. R.; PILLAR, V. D.; LEWINSOHN, T. M. *Op. cit.*

¹¹ WWF-Brasil. *Código Florestal – Entenda o que está em jogo com a reforma da nossa legislação ambiental*. SOS Florestas. 2011.

recursos sem fim e as florestas não passavam de “obstáculos” que impediam o avanço do desenvolvimento. Essa visão permanece até hoje em algumas regiões do país: é mais barato queimar, degradar e procurar outra área do que ficar e cuidar da terra e investir no aumento da produtividade.

A história contemporânea da sociedade brasileira é testemunha de um intenso debate em face da imposição do conteúdo normativo do Código Florestal brasileiro (Lei nº 4.771, de 15/09/1965) e que condiciona o exercício dos poderes inerentes ao domínio sobre a propriedade imóvel agrária.¹²

¹² AHRENS, S. *O Novo Código Florestal Brasileiro: Conceitos Jurídicos Fundamentais. Trabalho Voluntário apresentado no VIII Congresso Florestal Brasileiro, 25 a 28-08-2003, São Paulo, SP.* São Paulo: Sociedade Brasileira de

A ocupação das margens dos afloramentos hídricos, lagos e rios fez parte do desenvolvimento humano. No Brasil a ocupação das Áreas de Preservação Permanente se dá no âmbito rural e urbano, donde, em ambos, observa diversos tipos de práticas na utilização dessas áreas e diferentes formas de ocupação de seus espaços.

O debate acontece, sobretudo, no que diz respeito a Reserva Legal e as Florestas e outras formas de vegetação natural de Preservação Permanente e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente.

Existe uma dicotomia no debate. Uma perspectiva é que defende a plena utilização da propriedade imóvel rural

(por vezes até mesmo o seu uso irrestrito), como a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, parlamentares que integram a bancada ruralista, ou que estão comprometidos com atividades produtivas que vêm a diminuição das APP um dos fatores de aumento da produção.¹³

Ainda conforme Ahrens,¹⁴ outra perspectiva têm as Organizações Não-Governamentais, Ambientalistas, membros do Ministério Público (instituição à qual cabe, dentre outras funções, fazer observar o cumprimento da Lei) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Estas instituições têm uma percepção moderna, avançada, e progressista acerca do uso condicionado da propriedade e da proteção dos bens jurídicos ambientais que, por força de Lei, devem

¹³ Id.

¹⁴ Id.

existir naqueles espaços legalmente protegidos.

A Reserva Legal já fora tratada por José Bonifácio, o Patriarca da Independência, mas com a finalidade de preservar florestas para o aproveitamento econômico com a exploração de madeiras nobres, que eram grande fonte de renda do Império.

O Código Florestal de 1965 era uma norma avançada para a época, que regra as expectativas de uso da propriedade e de preservação do meio ambiente. Esse e o atual Código Florestal, de 2012, fazem do Brasil um dos países com melhores leis a esse respeito. A legislação brasileira evitou o desmatamento integral do território nacional, enquanto na Europa e Estados

Unidos as florestas foram dizimadas e pouco sobrou das florestas nativas.¹⁵

Mesmo que a edição do novo Código Florestal constituía um avanço na legislação em muitos aspectos, ela causa preocupação em virtude da revogação da Lei de 1965. Mesmo antes da promulgação do Novo Código, segundo a WWF Brasil, em 2011, à luz das discussões, havia uma argumentação que defendia que o Código de 1965 “engessa o crescimento da agropecuária brasileira, que precisa de novas áreas para expandir sua produção; que ele não tem base científica; e é impraticável, prejudicando, sobretudo, a agricultura familiar”. No entanto, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de

¹⁵ Duarte, E.C. *Reflexões sobre o Novo Código Florestal*. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 12/12/2014.

Ciências - ABC defendem o Código de 1965 e afirmam que a nova proposta baseia-se na “premissa errônea de que não há mais área disponível para expansão da agricultura brasileira” e “não foi feita sob a égide de uma sólida base científica. Pelo contrário, a maioria da comunidade científica não foi sequer consultada e a reformulação foi pautada muito mais em interesses unilaterais de determinados setores econômicos”.

Além disso, “não há problema, no momento, de falta de terra para expansão da agricultura e pecuária no Brasil”, afirma Manzatto, chefe-geral da Embrapa Meio Ambiente, “mostramos” nos últimos 20 anos que é possível ganhar produtividade sem precisar incorporar novas terras.¹⁶ Não significa, necessariamente, que vamos ter desmatamento zero. O que o

¹⁶ Girard e Fanzeres, 2010.

país precisa, e ainda não dispõe, é de políticas de ordenamento do território que apontem claramente quais são as áreas a serem ocupadas para a produção agropecuária no futuro”.

Ainda em concordância com o WWF Brasil, em duas cartas publicadas na revista *Science*, pesquisadores da USP, UNESP e UNICAMP alertam ainda que “esta substituição levará, invariavelmente, a um decréscimo acentuado da biodiversidade, a um aumento das emissões de carbono para a atmosfera, no aumento das perdas de solo por erosão, com consequente assoreamento de corpos hídricos, que, conjuntamente, levarão a perdas irreparáveis em serviços ambientais das quais a própria agricultura depende sobremaneira, e também poderão contribuir para aumentar desastres naturais ligados a deslizamentos em encostas, inundações e enchentes nas cidades e áreas rurais”.

A edição do novo Código Florestal constitui um avanço na legislação, mas causa preocupação em virtude da revogação da Lei de 1965.

O Código de 1965 definia área de preservação permanente como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. E essa definição foi preservada pelo Código de 2012, porém para definir a área de proteção ambiental. A polêmica em relação à nova lei se situa na delimitação da Área de Preservação Permanente, sendo a mesma considerada, de forma incontestada, para o cumprimento dos deveres

fundamentais do poder público quanto à proteção ambiental.¹⁷

2. Reflexo prático das mudanças na delimitação das APP

A legislação ambiental deve disciplinar o uso da terra e seus recursos dando condições para as atividades econômicas se desenvolverem.¹⁸ As mudanças sobre as APP impostas pela Lei Federal n° 12.651/12, do ponto de vista ambiental foram um retrocesso.¹⁹ A preservação da

¹⁷ CUREAU, S. *Op. Cit.*

¹⁸ SILVA, W. F.; BRAGA, C. D. C.; LIMA, V. D. S.; JÚNIOR, R. F. D. S. *Op. Cit.*

¹⁹ FARIA, R. A. V. B.; BOTELHO, S. A. ; SOUZA, L. M. *Diagnóstico ambiental de áreas do entorno de 51 nascentes localizadas no município de lavras, mg. Enciclopedia biosfera*, Centro Científico Conhecer, 2012 v.8, n.15, p.648.

vegetação dessas áreas pode manter suas funções como corredores ecológicos, controle de sedimentos e nutrientes, para a manutenção da qualidade e quantidade de água disponível na rede de drenagem e mananciais.²⁰ Essas áreas também são responsáveis pela preservação da qualidade do solo e do bem estar das populações humanas.²¹ Para Metzger apud Duarte,²² a importância e a necessidade de fixação da área de preservação permanente reside na

²⁰ NETTO, A. V. D. L.; FERREIRA, V. D. O. Situação ambiental das faixas marginais de proteção de corpos hídricos e nascentes da bacia hidrográfica do rio das pedras, nos municípios de Uberlândia e Tupaciguara/mg. *Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia*, 2012 v.3, n.9, p.02-19.

²¹ FARIA, R. A. V. B.; BOTELHO, S. A. ; SOUZA, L. M. *Op. Cit.*

²² METZGER apud DUARTE, E. C. *Op. Cit.*

relação ao local em que está situada para a preservação dos cursos d' água, das florestas e especialmente da fauna.

O Código de 1934 foi muito importante para o país. Antes deste Código já existiam restrições a supressão de matas nas propriedades (Tabela 1). São compiladas na mesma tabela as mudanças que ocorreram após o Código 1965 e 2012.

A Tabela 1 compara a modificação das APPs nas três versões do Código Florestal brasileiro:

| Código de 1934 | Código de 1965 | Código de 2012 |
|---|--|---|
| O conceito não existia, mas a norma já determinava que nenhum proprietário de terras cobertas | Fixação da delimitação das APPs; Corredores florestais; Restritivo | Manteve a fixação do Código de 1965, entretanto a utilização das APPs |

de matas poderia
abater mais de $\frac{3}{4}$
da vegetação
existente

não é
restritiva, o
que abre
precedente
para um
retrocesso
na
preservação
ambiental

Ainda para Duarte,²³ a efetividade destas faixas de vegetação remanescente certamente depende de uma série de fatores, dentre eles o tipo de serviço ecossistêmico considerado e a largura de vegetação preservada. Dada as múltiplas funções das matas ciliares, incluindo a fixação de solo, proteção de recursos hídricos e conservação da fauna e flora, deve-se pensar na largura mínima suficiente para que esta

²³ Duarte, E.C. *Op Cit.*

faixa desempenhe de forma satisfatória todas as suas funções. Por conseguinte, a definição do Código Florestal deveria respeitar a função mais exigente. Uma vez que em termos biológicos, os corredores são reconhecidos como elementos que facilitam o fluxo de indivíduos ao longo da paisagem. Portanto, os corredores biológicos têm papel capital, pois muitas espécies não conseguem usar ou cruzar áreas abertas pelo homem, e a existência de uma continuidade na cobertura vegetal original é assim essencial.

Segundo Faria,²⁴ uma alteração a ser salientada no novo código florestal é a de considerar a borda da calha do leito regular como base para o início da demarcação da faixa de APP, sendo assim, deixa de estar protegidas plenamente as planícies

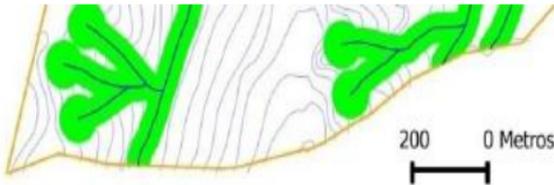
²⁴ FARIA, R. A. V. B.; BOTELHO, S. A. ; SOUZA, L. M. *Op. Cit.*

de inundação, conforme demonstrado na Figura 1. Propriedades que antes tinham áreas de 136 ou 43 ha de APP passam agora, com o novo código florestal a ter 43 ou 28 ha, respectivamente.²⁵ Ainda segundo esses autores, a facultativa proteção de nascentes intermitentes pode reduzir a segurança hídrica (Figura 1). Esse fato também pode gerar nos proprietários das terras o interesse em reduzir a capacidade das áreas de recarga, pois isso pode fazer que nascentes permanentes se tornem intermitentes e conseqüentemente sua proteção diminua. Ao passo que mesmo nos termos do antigo Código Florestal, qualquer nascente perene ou não, pode sofrer com perturbações em suas áreas de preser-

²⁵ FARIA, R. A. V. B.; BOTELHO, S. A. ; SOUZA, L. M. *Op. Cit.*

vação permanente devido as atividades humanas.²⁶

O avanço das áreas de agricultura e pastagens nas áreas de APP foi observa por Netto e Ferreira,²⁷ que também observaram que muitas vezes essas atividades se localizaram até as margens dos corpos d'água.



²⁶ OLIVEIRA, D. G. D.; FERREIRA, R. A.; MELLO, A.; ALMEIDA, E. *Estrutura diamétrica da vegetação arbustivo-arbórea no entorno de nascentes da bacia hidrográfica do rio Piauitinga, Salgado – SE, Brasil*. Revista Biotemas, 2013 v.26, n.2, p.19-31.

²⁷ NETTO, A. V. D. L.; FERREIRA, V. D. O. *Op. Cit.*

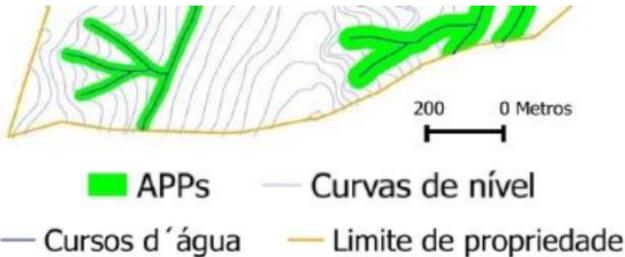


Figura 1: Detalhe da diminuição da APP de nascentes e cursos d'água, antes (A) e após (B) o novo Código Florestal, adaptado de Faria²⁸

As APPs de cursos d'água tem grande potencial de influir na redução dessa área tão estratégica devido às mudanças do novo Código. O artigo nº61-A do Código atual pode ter grande importância na diminuição da APP por autorizar a continuidade de atividade agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas consolidadas.

²⁸ FARIA, R. A. V. B.; BOTELHO, S. A. ; SOUZA, L. M. *Op. Cit.*

Deve ocorrer a fragmentação de APP de muitos corpos d'água, pois em lagos artificiais não existe a obrigatoriedade de sua existência, ou seja, um curso d'água que deságue em um destes lagos terá sua APP fragmentada. Esse fato prejudica a reprodução e compromete a diversidade genética dos fragmentos nas APP.

O novo Código Florestal, com seus artigos nada restritivos, impede que novas leis, mais restritivas, possam ser efetivadas, pois estaria tirando um direito adquirido. Para Faria,²⁹ diversas alterações do novo Código são incoerentes.

O texto aprovado no Senado praticamente manteve as distâncias das APPs do Código Florestal até então em vigor, ou seja, deve se manter protegido um raio mínimo de 50 metros ao redor das nascen-

²⁹ Id.

tes e “olhos d’água”, mesmo os intermitentes. As APPs nas margens dos rios continuam exatamente as mesmas (30 a 500 metros dependendo da largura do rio), entretanto passam a serem medidas a partir do leito regular e não do leito maior sazonal dos períodos de cheia. A exceção é para os rios estreitos com até 10 metros de largura, para os quais o novo texto permitiu, para aquelas margens de rio totalmente desmatadas, a recomposição de 15 metros. Assim, para rios de até 10m de largura onde a APP está preservada continua valendo o limite de 30m; para rios totalmente sem mata ciliar o produtor ainda está obrigado a recompor 15m.

Além disso, está previsto uma série de situações em que será possível manter cultivos e outras atividades de baixo impacto ambiental nas APPs, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, as atividades sejam

declaradas ao órgão ambiental e não prejudiquem a função ambiental da área. Entre estas atividades estão inclusos: (1) o acesso de pessoas e animais para obtenção de água, (2) construção de pontes e pontilhões, (3) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água, (4) trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo, (5) construção de pequenos ancoradouros, (6) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência, (7) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, que não impliquem em supressão da vegetação existente, e (8) exploração e manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterize a cobertura vegetal nativa existente.

Outra novidade da lei é que poderão ser autorizadas em APPs atividades agros-

silvipastoris e turismo rural antropizadas (consolidadas) na data de 22 de julho de 2008. Isso é o fim da obrigação de se recuperar áreas desmatadas ilegalmente até 22 de julho de 2008, incluindo topos de morros, margens de rios, restingas, manguezais, nascentes, montanhas e terrenos íngremes. Isso significa que serão admitidas atividades consolidadas no entorno de nascentes, olhos d'água e cursos d'água naturais sendo obrigatória, todavia, a recomposição do raio mínimo de 30m em torno das vertentes e de quinze metros das faixas marginais da calha do leito regular dos rios de até 10 metros, bem como a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visam à mitigação dos eventuais impactos.

Em síntese, o novo texto abre uma série de possibilidades de utilização econômica destas áreas, vedadas pelo Código Florestal de 1965.

Para Duarte apud Metzger,³⁰ a importância e a necessidade de fixação da APP reside na relação ao local em que está situada para a preservação dos cursos d' água, das florestas e especialmente da fauna.

Azevedo³¹ conclui sobre os reflexos do novo Código Florestal nas APPs urbanas, que dentre as principais inovações do novo Código Florestal nos casos de utilidade pública com reflexos diretos nas APPs urbanas, ganham destaque as seguintes: (1) obras de infraestrutura destinadas ao sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios e (2)

³⁰ DUARTE, E.C. *Op Cit.*

³¹ AZEVEDO, R.E.S. e DE OLIVEIRA, V.P.V.. *Reflexos do novo Código Florestal nas Áreas de Preservação Permanente – APPs urbanas.* Desenvolvimento e Meio Ambiente, v.9. p.71-91, abr. 2014.

instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais.

No que se refere às modificações do novo Código Florestal nas hipóteses de interesse social, geram maior impacto nas Áreas de Preservação Permanente urbanas as seguintes: (1) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas consolidadas e (2) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas.

Sendo assim, após análise desta específica forma de proteção, que a legislação sofreu significativos abrandamentos para possibilitar uma utilização mais numerosa - aumento das hipóteses excepcionais de utilização de APPs -, bem como mais facilitada - retirada de condi-

cionantes para a utilização de APPs - destas áreas caracterizadas em Lei ou em ato do Poder Público como de preservação permanente.³²

Em síntese, verifica-se que as mudanças provocadas pelo novo Código Florestal, no que tange aos casos de utilização de APP em situações de utilidade pública e de interesse social, tiveram nítido caráter de abrandamento da preservação ambiental e satisfação maior de interesses econômicos e sociais. Consequentemente, essas alterações vulneraram, de modo significativo, a proteção das APP situadas em zonas urbanas.³³

Um fato que a ocupação desregrada de APPs urbanas traz consequências desastrosas ao meio ambiente remonta às

³² AZEVEDO, R. E. S. e DE OLIVEIRA, V. P. V. *Op. Cit.*

³³ Id.

tragédias de deslizamentos de terra e enchentes, como as ocorridas no Rio de Janeiro e Santa Catarina em 2011, decorrentes da ocupação de áreas inundáveis.

Um comparativo entre o Novo Código Florestal e a Resolução CONAMA no 369/2006 demonstra que a resolução tipifica a utilização de APPs na utilidade pública e implantação de áreas verdes e regularização fundiária na área urbana, enquanto o novo código tipifica a utilização delas no interesse social. Mesmo existindo os respectivos critérios para se utilizar uma ou outra, permanece o fato de que o interesse social abre mais possibilidades de intervenção nas APPs, uma vez que ele alimenta o aspecto econômico.³⁴

Um bom exemplo dos prováveis efeitos da redução da APP de cursos d'água e nascentes, mas especificamente sobre a

³⁴Id.

fauna destas áreas é demonstrado no trabalho de Toledo.³⁵ Ao avaliar o Código Florestal são impactos possíveis devido as mudanças a perda de diversidade de anfíbios, podemos citar conseqüentemente o aumento nos custos de produção agrícola, perda de matéria prima para produção de remédios, descontrole ecológico, eutrofização de corpos d'água, encarecimento do custo do tratamento de água para abastecimento humano, aumento de pragas agrícolas e aumento de doenças transmitidas por insetos vetores.³⁶ Esses autores observaram que o número de espécies nas APP de cursos d'água é inversamente proporcio-

³⁵ TOLEDO, L. F.; CARVALHO-E-SILVA, S. P. D.; SÁNCHEZ, C.; ALMEIDA, M. A. D. ; HADDAD, C. F. B. *A revisão do Código Florestal Brasileiro: impactos negativos para a conservação dos anfíbios*. Biota Neotrop, 2010, v.10, n.4, p.35-38.

³⁶ Id.

nal a largura do curso. Esses invertebrados são os mais ameaçados de extinção do mundo e devem receber um atenção especial dado sua importância ecológica e farmacêutica.³⁷

Garcia³⁸ conclui que as constantes alterações da legislação ambiental, principalmente quanto ao Código Florestal podem ser evidenciadas pelo reconhecimento da importância da preservação dos recursos hídricos, do meio ambiente e conseqüentemente, proporcionar uma melhor qualidade de vida para a sociedade. Opostamente há outro motivo para essas alterações, qual seja o de beneficiar o agronegócio.

Destaca-se que as Leis federais e estaduais possuem influência direta no

³⁷ Id.

³⁸ Brancalion, P. H. S.; Garcia, L. C.; Loyola, R.; Rodrigues, R. R.; Pillar, V. D. ; Lewinsohn, T. M. *Op. Cit.*

país, mas, compete ao município atuar de forma agregada a estas Leis, trabalhando as particularidades locais. Enquanto o cumprimento da legislação ambiental, a falta de cuidado por parte dos poderes públicos, bem como pela sociedade em relação ao meio ambiente, é bem nítida, mesmo tendo a consciência que muitas situações a degradação ambiental pode afetar de forma direta a qualidade de vida da sociedade.

Os avanços das questões ambientais foram muitos, mas muitas vezes menores que os alcançados do ponto de vista econômico no país. Por exemplo, o Código Florestal de 1965 foi implantado juntamente com a criação do Crédito Rural.³⁹ Esses autores descrevem os efeitos da não obrigatoriedade em atender as exigências do Código para acessar o Crédito Rural.

³⁹ IGARI, A. T. ; PIVELLO, V. R. *Op. Cit.*

Esse fato impediu que os avanços em conservação ambiental e desenvolvimento social no campo fossem tão proeminentes quanto os alcançados em incremento de produtividade devido ao Crédito.⁴⁰ Consideramos que nada ou pouco mudou com o advento do novo Código, ainda é possível acessar ao Crédito Rural, mesmo sem atender muitas das exigências ambientais do novo Código. Desta forma é desafiador fazer a integração da sociedade junto à gestão do ambiente natural, levando-se em consideração as leis dirigidas ao uso sustentável das APP.⁴¹

Levando em consideração o caso pontual da Bacia Hidrográfica do Córrego do Ceveiro (BHCC - Figura 2), que pode ser generalizado para outras regiões do

⁴⁰ *Id.*

⁴¹ NETTO, A. V. D. L.; FERREIRA, V. D. O. *Op. Cit.*

Brasil, segundo o antigo Código Florestal, áreas de preservação permanente deveriam possuir 540,70 ha e segundo o atual Código Florestal 347,25 ha, ou seja, existe uma diferença de 35,77 % entre as áreas determinadas pela atual e antiga legislação para a proteção da vegetação nativa para esta área.⁴² Mesmo assim, em um levantamento realizado com imagens de 2010 apenas 205,53 ha possuíam APP com vegetação nativa, ou seja, seria preciso a recomposição de vegetação nativa em cerca de 40% da APP considerando o atual Código Florestal⁴³. Nesta bacia hidrográfica, entre 2010 e 1995, aproximadamente 110 hectares de mata nativa se

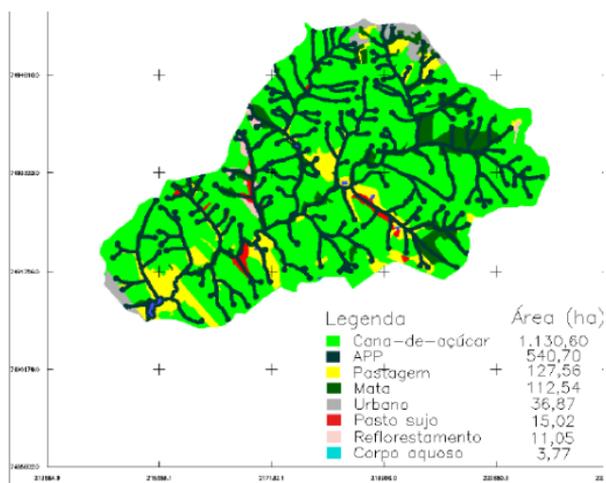
⁴² BARROS, P. P. da S. *Análise de diferentes cenários para adequação ambiental da Microbacia Hidrográfica do Ceveiro*. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura ‘Luiz de Queiros’, 2012.

⁴³ *Id.*

tornaram cana-de-açúcar. Área com reflorestamento, muito importante para conservação de solo e água, também foram substituídas por cana-de-açúcar na ordem de 20 ha.

As áreas de preservação permanente na BHCC estão com mais da metade da sua área com uso conflitante (61,98%), onde 206,87; 89,49; 25,46; 5,67 e 3,76 ha da APP estão ocupados por cana-de-açúcar, pastagem, pasto sujo, reflorestamento e área urbana, esse problema é provável que ocorra em nível nacional. Conflito de uso da terra também foram tratados no trabalho de Pinto.

*RATIO JURIS. REVISTA ELETRÔNICA DA GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS*



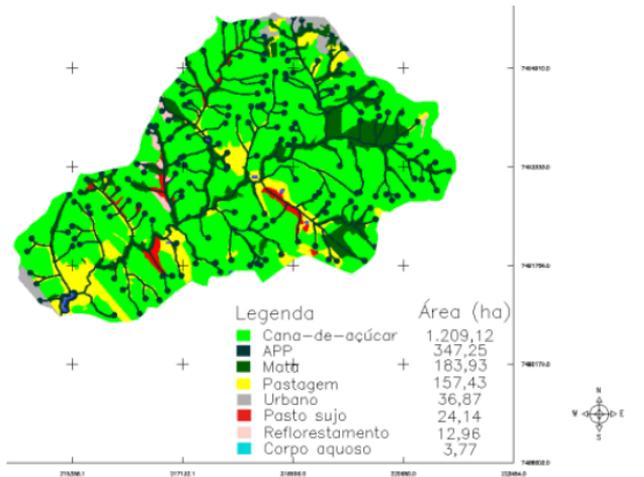


Figura 2: Demonstração das APP de curso d'água e de nascentes e o uso do solo da Bacia Hidrográfica do Córrego do Ceveiro com o antigo Código Florestas (esquerda) e atual Código Florestal (direita), adaptado de Barros⁴⁴

Um dos grandes benefícios do cumprimento do Código Florestal é a redução da perda de solo por erosão, tendo em vista que ocorre necessariamente um

⁴⁴ BARROS, P. P. da S. *Op. Cit.*

acréscimo em área com vegetação nativa, especialmente localizadas em APP de curso d'água e nascentes, nesse sentido é extremamente necessário a recomposição da vegetação nativa nas APP.⁴⁵

Contudo, de acordo com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa de 2012, em particular devido à anistia aos crimes cometidos, fica desobrigado a recomposição destas da vegetação nativa desmatada antes de 2008 em APP.⁴⁶ Esses autores também destacam como retrocesso do atual Código Florestal a ausência de obrigatoriedade de recuperação da vegetação nativa e diminuição da proteção de área de importância ambiental.

Com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa, ocorre uma redução de 193,45

⁴⁵ *Id.*

⁴⁶ BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; RODRIGUES, R. R.; PILLAR, V. D. ; LEWINSOHN, T. M. *Op. Cit.*

ha (36% de redução) da APP o que representa um aumento na perda de solo nestas áreas, que antes deveriam possuir vegetação nativa. Considerando 15 m de APP, cerca de 50 ha das áreas deveram perder mais solo a partir da mudança na legislação.

Expansão da cana-de-açúcar em áreas irregulares, próximo às redes de drenagens. Em estudo recente foi identificado um padrão de expansão que elimina a rede de drenagem a partir do avanço da área preparada para o plantio da cana, essa técnica criminosa isola fragmentos de mata nativa da rede de drenagem, ou seja, nas APP. Após alguns anos de cultivo da cana, áreas de preservação de permanente ficam difícil identificação, especialmente por que a cana-de-açúcar já está plantada no lugar na vegetação nativa (Figura 3).



Figura 3: Técnica sistemática de produtores de cana-de-açúcar para expansão dos cultivos e eliminação da vegetação nativa em áreas de preservação permanente na Bacia Hidrográfica do Córrego do Ceveiro.

Uma medida favorável a proteção das APP's é a elaboração de um plano de recomposição da vegetação nativa nestas áreas (Pinto, 2005) e deve-se evitar a expansão de atividades agrícolas nestas áreas sensíveis (Brancalion et al., 2016).

Mostrar que mesmo no estado mais desenvolvido em uma das suas atividades agrícolas mais organizadas e de visibilidade ocorre a redução de APP e a ausência de reposição em um processo crescente e sistêmica de extermínio dos corpos hídricos para substituição por mera drenagem. Tudo isso em solo com sérios problemas de erosão e degradação.

Conclusão

As mudanças ocorridas no Código Florestal trouxeram um afrouxamento das normas que regulam o uso e ocupação das terras. Ao contrário do que foi proposto, essas mudanças além de não trazerem benefícios provocam impactos ambientais eminentes, tais como o estímulo da supressão da vegetação nativa, avanço da agricultura sobre área de interesse ambiental, aumento da perda de solo, dentre outras.

O estímulo aos estados e municípios para a criação de leis mais restritivas quanto ao uso ou tamanho das áreas de preservação permanente pode ser uma alternativa para a proteção da vegetação nativa remanescente. É possível que na maioria das situações em que exista conflito de uso da terra em APP as mudanças impressas no novo Código Florestal somente estimularam a perpetuação da supressão da vegetação nativa e não a regularização ambiental.

Bibliografia

Ahrens, S. O Novo Código Florestal Brasileiro: Conceitos Jurídicos Fundamentais. Trabalho Voluntário apresentado no VIII Congresso Florestal Brasileiro, 25 a 28-08-2003, São

Paulo, SP. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura; Brasília: Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003.

Azevedo, R.E.S. e V.P.V. de Oliveira. Reflexos do novo Código Florestal nas Áreas de Preservação Permanente – APPs urbanas. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v.9. p.71-91, abr. 2014.

Barros, P. P. da S. Análise de diferentes cenários para adequação ambiental da Microbacia Hidrográfica do Ceveiro. *Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura ‘Luiz de Queiros’*, 2012.

Brançalion, P. H. S.; Garcia, L. C.; Loyola, R.; Rodrigues, R. R.; Pillar, V. D.; Lewinsohn, T. M. 2016. Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código

Florestal: atualizações e ações em curso. *Natureza & Conservação*, v.14, p.e1-e16.

Cureau, S. Inconstitucionalidades do novo código florestal – ações do MP. In: XIII Congresso Brasileiro do MP de Meio Ambiente, Vitória – ES, 2013.

Duarte, E.C. Reflexões sobre o Novo Código Florestal. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. ACESSO EM: 12/12/2014.

Faria, L. C. D.; Júnior, F. C. A.; Tonello, K. C. ; Valente, R. D. O. A. 2014. Reflexos das alterações do Código Florestal Brasileiro em Áreas de Preservação Permanentes de duas propriedades rurais em Itu e Sarapuí, SP. *Revista Ambiente e Água*, v.9, n.3, p.559-568.

Faria, R. A. V. B.; Botelho, S. A. ; Souza, L. M. 2012. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE ÁREAS DO ENTORNO DE 51 NASCENTES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, MG. ENCICLOPEDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer, v.8, n.15, p.648.

Igari, A. T. ; Pivello, V. R. 2011. Crédito Rural e Código Florestal: Irmãos como Caim e Abel? Ambiente & Sociedade, Campinas, v.14, p.133-150.

Netto, A. V. D. L. ; Ferreira, V. D. O. 2012. SITUAÇÃO AMBIENTAL DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS E NASCENTES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS PEDRAS, NOS MUNICÍPIOS DE UBERLÂNDIA E TUPACIGUARA/MG.

Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia, v.3, n.9, p.02-19.

Oliveira, D. G. D.; Ferreira, R. A.; Mello, A.; Almeida, E. 2013. Estrutura diamétrica da vegetação arbustivo-arbórea no entorno de nascentes da bacia hidrográfica do rio Piauitinga, Salgado – SE, Brasil. Revista Biotemas, v.26, n.2, p.19-31.

Silva, W. F.; Braga, C. D. C.; Lima, V. D. S. ; Júnior, R. F. D. S. 2009. Áreas de preservação permanente no novo Código Florestal Nacional: a questão das matas ciliares. Revista Agrogeoambiental.

Toledo, L. F.; Carvalho-E-Silva, S. P. D.; Sánchez, C.; Almeida, M. A. D. ; Haddad, C. F. B. 2010. A revisão do Código Florestal Brasileiro: impactos negativos

para a conservação dos anfíbios. *Biota Neotrop*, v.10, n.4, p.35-38.

WWF-Brasil. Código Florestal – Entenda o que está em jogo com a reforma da nossa legislação ambiental. SOS Florestas. 2011.

Data de recebimento: 26/03/2018

Data de aprovação: 01/12/2018